



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA: 18/05/2018

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, pelo período de 30 (trinta) meses.

EDITAL

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 8 - DA HABILITAÇÃO
- 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 10 - DOS RECURSOS
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 - DA VIGÊNCIA
- 15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 16 - DO PEDIDO
- 17 - DO CONTRATO
- 18 - DO PAGAMENTO
- 19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 21 - DO FORO

ANEXOS: A - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
B - MINUTA DA ATA
C - MINUTA DE CONTRATO
D - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
E - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012
F- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

ESCLARECIMENTOS: em até 3 dias úteis anteriores à abertura, pelo e-mail licita@trtsp.jus.br



O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, pelo Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e condições estabelecidas no presente **EDITAL** e em seus anexos, de acordo com o que consta do Processo **PROAD nº 5.342/2018** e **Pregão Eletrônico nº 012/2018**.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO é o **registro de preços para contratação de serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, pelo período de 30 (trinta) meses**, conforme especificações contidas neste edital e em seus anexos.
- 1.2 - Será permitida a **subcontratação** para os serviços de suporte técnico e treinamento, desde que previamente autorizada por este Tribunal e nos limites por ele definidos.
- 1.3 - Os licitantes estarão sujeitos às penalidades do Título 12 pelo descumprimento de exigências editalícias, inclusive na fase de aceitação das propostas.
- 1.4 - Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, bem como as empresas que não possuem condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e que não tenham sido consideradas inidôneas e suspensas, sendo verificado eventual descumprimento das vedações, em nome da sociedade empresarial licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, mediante consulta ao:
- 2.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 2.1.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 2.1.3 – Cadastro das Empresas Inidôneas e Inabilitadas, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas.
- 2.2 - A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação e à ciência da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilitem.



2.3 - Caso o faturamento ultrapasse o máximo permitido como condição para utilização das prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 123/06, conforme subitem 20.12.1, o licitante será desclassificado e estará sujeito às penalidades dispostas no Título Das Sanções Administrativas.

2.4 - Esta licitação submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto nº 7.174/2010, conforme item 20.12.

2.4.1 - O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico – **Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET**, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800-9789001 – **COMPRASNET**.

3.3 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 - Para cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o interessado deverá preencher os formulários previstos na Instrução Normativa IN nº 02/10 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações, e entregá-los, juntamente aos documentos solicitados, em uma das Unidades Cadastradoras – UASG.

3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - Os licitantes credenciados deverão inserir suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - COMPRASNET, na tela reservada para este fim, denominada CADASTRAMENTO DE PROPOSTA, até a data e o horário limite definidos para abertura das propostas de preços.

4.2 - Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento das condições contidas no edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e sua proposta, conforme estabelece o inciso III do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme estabelece o inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 21 do Decreto nº 5.450/2005.

4.6 - Nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa.

4.7 - A quantidade cotada deverá ser a quantidade total registrada.

4.8 - Fica vedado o acréscimo dos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.8.1 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - A partir das **14h** do dia **18/05/2018** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 012/2018**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - Só serão aceitos os lances em reais cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pelo mesmo licitante e registrado pelo sistema.

6.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.5.1 - O(A) pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes, na forma do estabelecido no art. 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/05.

6.6 - A sessão do pregão terá início após a análise das propostas e da confirmação de abertura, no sistema eletrônico, pelo(a) pregoeiro(a). A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O critério para o julgamento das propostas será o de **menor preço global**.

7.1.1 - É obrigatória a cotação de todos os itens.

7.1.2 - Não obstante o julgamento do procedimento seja pelo menor preço global, serão analisados os preços unitários para a verificação da adequação dos valores propostos aos preços praticados no mercado.

7.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do lance de MENOR PREÇO GLOBAL, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3 - O(A) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.4 - O licitante melhor colocado deverá enviar, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos” – no prazo de **2 (duas) horas**, sua proposta com o valor final praticado na sessão em conformidade com o Anexo D do edital, **assinada pelo representante da empresa**, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de desclassificação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste edital.

7.4.1 - Juntamente à proposta, deverão ser anexados:

7.4.1.1. - Comprovação de que a solução ofertada atende aos requisitos técnicos constantes neste edital. O atendimento a estes requisitos deverá ser comprovado por meio de **manuais, folhetos informativos ou outros documentos do fabricante da solução**, que comprovem todas as características solicitadas. Na impossibilidade da comprovação de atendimento aos requisitos técnicos, o licitante melhor classificado será requisitado a apresentar **amostra** da solução ofertada para atender ao objeto licitado, nos termos e prazo do item 1.32.2 e subitens (Anexo A). A amostra será examinada e avaliada por comissão de servidores deste Tribunal, com representantes das unidades responsáveis pelas especificações constantes no Anexo A.

7.4.1.2 - Declaração de Cumprimento à Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, de 09/08/2012 (Anexo E), tendo em vista o disposto no item 20.13.



7.4.1.3 - Declaração, na forma do Anexo F, de cumprimento à Resolução nº 7 do CNJ, de 18/10/2005.

7.4.2 - Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, a critério do(a) pregoeiro(a), poderá ser utilizado, para encaminhamento de documentos, o endereço eletrônico licita@trtsp.jus.br.

7.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.5.1 - Neste caso, a empresa de melhor lance deverá anexar **em até 2 (duas) horas, contadas do pedido do(a) pregoeiro(a)**, a proposta de acordo com o item 7.4 e toda a documentação disposta em seus subitens.

7.6 - Nas situações previstas nos itens 7.2 e 7.5, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

7.6.1 - A pedido do(a) Pregoeiro(a), o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão Eletrônico, bem como aquelas que se manifestarem inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - Durante o período de análise das propostas só serão permitidos questionamentos pelo *e-mail* licita@trtsp.jus.br.

7.9 - O prazo de **validade da proposta** será de **60 (sessenta) dias**, contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Após a aceitação de sua proposta, o licitante deverá enviar sua documentação de habilitação, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de inabilitação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste Edital. Será habilitada a empresa que:

8.1.1 - Possuir declaração de situação emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF constando **NÍVEIS VALIDADOS I, II, III e IV e seus respectivos DOCUMENTOS COM PRAZOS VIGENTES**.

8.1.1.1 - O(A) pregoeiro(a) realizará consulta *online* nos sítios eletrônicos correspondentes quando verificado que os níveis I, II, III ou IV encontram-se vencidos no SICAF, a fim de validá-lo. Caso a validação eletrônica não seja possível, o licitante deverá encaminhar o documento original ou cópia autenticada no prazo previsto no subitem 8.3 deste edital.



8.1.2 - Não constar do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.1.3 - Firmar declaração de **cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, em campo próprio do sistema eletrônico, em que declare, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.4 - Apresentar 1 (um) ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica distintos**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante realizado migração de dados de no mínimo 3.500 (três mil e quinhentas) contas de e-mail para a solução oferecida.

8.2 - Quanto ao cumprimento aos dispostos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3, a habilitação do licitante vencedor será verificada *online*.

8.3 - Qualquer documentação emitida por terceiros **deverá ser encaminhada imediatamente após solicitação do(a) pregoeiro(a)**, via sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”, com encaminhamento do original ou da cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o endereço abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
“PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018” - DOCUMENTAÇÃO
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, nº 121 - BLOCO A - 7º ANDAR
BARRA FUNDA - SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001

8.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste edital e em seus anexos.

8.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor.

8.6 - Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no inciso XII do artigo 30 do Decreto nº 5.450/2005.

8.7 - O licitante deverá manter a situação apresentada, quando de sua habilitação, até o término da contratação, sujeitando-se às sanções correspondentes.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados do(a) pregoeiro(a).

9.2 - Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



9.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - É admissível a manifestação de intenção de interposição de recurso contra alguma decisão do(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, realizada **exclusivamente** no âmbito do sistema eletrônico, devendo o licitante registrar os motivos de sua manifestação no campo denominado REGISTRAR RECURSO.

10.1.1 - Não será aceita intenção de recurso ou manifestação de recurso fora do sistema Comprasnet.

10.2 - Após o encerramento da sessão pública, será concedido ao licitante que manifestou a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada na Avenida Marquês de São Vicente nº 121, Bloco A, 7º Andar, Barra Funda, São Paulo/SP, Telefone (11) 3150-2000 ramal 2804.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso (inciso IX do artigo 11 do Decreto nº 5.450/05).

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente (inciso V do artigo 8º e artigo 27 do Decreto nº 5.450/05).

11.3 - Após a homologação da licitação, serão incluídos, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, os licitantes estarão sujeitos à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e serão descredenciados no SICAF por até 5 (cinco) anos, quando:

12.1.1 - Na fase de aceitação das propostas, após convocação, deixarem de enviar a proposta, quaisquer documentos comprobatórios das exigências editalícias;

12.1.2 - Comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude;

12.1.3 - Houver recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido;



12.1.4 - Não apresentarem quaisquer documentos imprescindíveis à assinatura do contrato ou não assinarem o contrato.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da minuta de contrato anexa ao presente edital.

12.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Após a homologação da licitação, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado por escrito para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, retirar e devolver a Ata de Registro de Preços devidamente assinada por representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, na forma da minuta anexa a este edital, adaptada à proposta vencedora e o registro de preços observará:

13.1.1 - A pessoa autorizada pelo adjudicatário a proceder à assinatura da Ata deverá obrigatoriamente apresentar, no ato, cópia autenticada da cédula de identidade e do Contrato Social ou documentos equivalentes. Caso o representante não seja sócio administrador ou proprietário, deverá apresentar, também, a procuração autenticada outorgada pela empresa.

13.1.2 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

13.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito e ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.3 - A recusa injustificada do(s) licitante(s) classificado(s) em assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir.

13.5 - Caso o fornecedor registrado alegue, antes do recebimento da Nota de Empenho, motivo superveniente que torne o preço de mercado superior ao preço registrado e que o impeça de cumprir o compromisso assumido, comprovando por todos os meios hábeis as causas que ensejaram o desequilíbrio, o Órgão Gerenciador convocará, obedecida a ordem de classificação original, os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva para contratarem pelo PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO.

13.5.1 - Não havendo fornecedores incluídos no Cadastro de Reserva que assumam a contratação, estes serão liberados do compromisso sem aplicação de penalidade, e os preços inicialmente registrados poderão ser revistos.



13.5.2 - Não logrando êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado por determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002

15.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras a, b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 15.1.2.1 - por razão de interesse público; ou
- 15.1.2.2 - a pedido do fornecedor.

16 - DO PEDIDO

16.1 - O pedido de fornecimento, em quantidade não inferior ao mínimo estipulado no Anexo A - Especificação do Objeto, será efetuado mediante a comunicação formal.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Após o pedido de fornecimento da área requisitante, o signatário da Ata será convocado por escrito para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, entregar o documento (original ou cópia autenticada) abaixo descrito:

17.1.1 - Comprovação de que possui Data Center no Brasil, conforme item 1.32.2 do Anexo A - Especificação do Objeto.

17.1.2 - A não apresentação do documento acima elencado, além de obstar a assinatura do contrato, acarretará as consequências previstas no artigo 64 da Lei 8.666/93.

17.2 - Após a entrega do documento acima disposto, a empresa será convocada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) úteis, retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado por seu representante



legal, com firma reconhecida em Cartório, na forma da minuta apresentada em anexo a este edital, adaptada à proposta vencedora.

17.2.1 - A pessoa autorizada pelo adjudicatário a proceder à assinatura do contrato deverá obrigatoriamente apresentar, no ato, cópia do Contrato Social. Caso o representante não seja sócio administrador ou proprietário, deverá apresentar, também, a procuração outorgada pela empresa.

17.2.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

17.2.3 - Deverá ser apresentada Declaração assinada pelo responsável da empresa, que irá representá-la durante a execução contratual, pelo preposto e seu substituto, e seus respectivos contatos (telefone, e-mail, endereço), conforme Anexo A.III.

17.3 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

17.4 - Incumbirá ao Órgão providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado nos termos da minuta de contrato anexa ao presente edital.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a ao Órgão Gerenciador na Lei Orçamentária nº 13.587, de 02/01/2018, publicada no D.O.U. em 03/01/2018, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza de despesa 3.3.9.0.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, *e-mail* e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para sessão de abertura das propostas de preços. A impossibilidade de contato sujeitará a empresa às penalidades constantes no Título 12.

20.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

20.4 - Toda comunicação oficial ocorrerá, preferencialmente, por *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.



20.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados **em até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

20.6 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adjudicação.

20.7 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo, desde a realização da sessão pública.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Órgão.

20.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

20.11 - Aplicar-se-ão durante a realização do certame, até a identificação do licitante vencedor, as disposições contidas nos artigos 42 a 45 e 3º a 5º, respectivamente, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.

20.11.1 - Caso o **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br> se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data em que a proposta for anexada no Comprasnet, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

20.12 - O exercício do direito de preferência disposto no Decreto nº 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:

20.12.1 - Aplicam-se as regras de preferência previstas no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

20.12.2 - Convocam-se os licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV artigo 8º do Decreto nº 7.174/2010;

20.12.3 - Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

20.13 - A empresa deverá atentar para a Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações.

20.14 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição deste contratante para o exercício de



funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no DJ-e em 09/08/2012.

20.15 - Havendo discrepância entre disposições do edital e de seus anexos, quanto à disciplina de situações idênticas, prevalecerão as do edital. Caso a discrepância ocorra entre os anexos, prevalecerá o que dispõe o contrato.

21 - DO FORO

21.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 04 de maio de 2018.

Aquiles José Malvezzi

Diretor da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações



ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Descrição | Quantidade Mínima | Quantidade Registrada |
|------|---|-------------------|-----------------------|
| 1 | Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (usuário/mês) com armazenamento de arquivos | 1 | 12.000 |
| 2 | Serviços de integração da solução com a rede do Tribunal | 1 | 1 |
| 3 | Serviços de migração de dados (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.) | 1 | 12.000 |
| 4 | Treinamento para até 35 (trinta e cinco) participantes, em até 3 turmas. | 5 | 35 |

1. Registro de Preços para fornecimento de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (Cloud Computing), incluindo suporte técnico, implantação e treinamento.

1.1. Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem, incluindo suporte técnico, para 12.000 contas e-mails, com as seguintes funcionalidades:

- 1.1.1. Correio eletrônico (e-mail);
- 1.1.2. Contatos e grupos de distribuição;
- 1.1.3. Calendário;
- 1.1.4. Comunicação instantânea;
- 1.1.5. Videoconferência;
- 1.1.6. Armazenamento de arquivos;

1.2. Permitir a criação de listas de discussão, com as seguintes funcionalidades:

- 1.2.1. Permitir que usuários sejam administradores da lista;
- 1.2.2. Inclusão de destinatários individuais e em massa;
- 1.2.3. Prover interface administrativa sendo possível: liberação de mensagens, bloqueio, etc.;
- 1.2.4. Permitir que somente membros da lista possam enviar mensagens;
- 1.2.5. Permitir que não membros da lista possam enviar mensagens;
- 1.2.6. Permitir a inclusão de usuários internos e externos nas listas;
- 1.2.7. Os usuários administradores do sistema poderão: criar, excluir e renomear listas e também incluir e excluir membros de listas (individualmente e em massa);
- 1.2.8. Renomear o nome de cada lista;

1.3. Serviço de integração da solução com a rede de dados do Tribunal;

1.4. Serviço de migração de dados (caixa postal, pastas particulares, agendas, lista de e-mail (mailman), etc.) para todos os usuários;

1.5. Treinamento para até 35 (trinta e cinco) alunos em até 3 turmas;



1.6. Colaboração e comunicação em computação em nuvem:

- 1.6.1. O Tribunal disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados do Sistema Operacional e de navegadores web, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet;
- 1.6.2. O acesso poderá ser feito interna e externamente à rede do Tribunal;
- 1.6.3. Caso seja necessária a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela empresa contratada, inclusive a instalação e atualização de programas clientes nos dispositivos utilizados (microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones), sem ônus para o contratante;
 - 1.6.3.1. Os equipamentos fornecidos, instalados e gerenciados pelo prestador do serviço em nosso parque, poderão ser configurados com antivírus fornecido e gerenciado pelo TRT;
- 1.6.4. Considerando que os principais provedores de soluções baseadas em computação em nuvem não comercializam diretamente para o Governo, será permitida a subcontratação integral do item 1.1;
- 1.6.5. Toda a solução deverá estar em língua portuguesa do Brasil;

1.7. Disponibilidade:

- 1.7.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;
- 1.7.2. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço seja de, no máximo, 43 minutos;
- 1.7.3. Deverá ser disponibilizado ao Tribunal, mensalmente até dia 10 do mês subsequente, relatório de disponibilidade dos serviços contratados por meio eletrônico. Tais relatórios deverão ser enviados para endereço eletrônico a ser informado por este Regional ou estarem disponíveis para acesso pela equipe técnica/gestão;
- 1.7.4. Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço, percebidos e apontados pela contratante via chamado em sistema próprio;
- 1.7.5. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do Tribunal;
- 1.7.6. As interrupções previamente programadas pela empresa contratada não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e previamente autorizados pelo contratante;
 - 1.7.6.1. Tais interrupções só poderão ocorrer entre as 22:00 horas e as 06:00 horas nos dias úteis e em finais de semana e feriados, não podendo exceder 2 horas mensais;

1.8. Desempenho:



- 1.8.1. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo Tribunal, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados pelo Tribunal;
- 1.9. Capacidade de armazenamento:
 - 1.9.1. Cada usuário deverá possuir cota total de armazenamento mínima para e-mail de 25GB (vinte e cinco gigabytes) e espaço adicional para armazenamento de arquivos com no mínimo 25GB (vinte e cinco gigabytes);
 - 1.9.2. Para no mínimo 120 (cento e vinte) contas a serem indicadas pelo Tribunal, a cota de armazenamento de e-mails poderá ser ampliada para no mínimo 100GB (cem gigabytes);
- 1.10. Integração com serviço de diretório:
 - 1.10.1. Deverá ser feita a integração de usuários e senhas a partir do serviço de diretório do Tribunal para o serviço na nuvem, devendo ser compatível com as tecnologias baseadas em OpenLDAP ou sincronização que garanta a utilização do mesmo usuário e senha do OpenLDAP do Tribunal;
 - 1.10.1.1. Caso seja necessária a adição de componente, deverá ser de forma transparente para o Tribunal;
 - 1.10.2. A integração poderá ser realizada por meio de sincronização de usuários e senhas ou federação de acesso;
 - 1.10.3. Caso adote a sincronização, a mesma deverá ser feita de maneira autônoma, no mínimo a cada 1 (uma) hora, bem como permitir a sincronização manual;
 - 1.10.4. O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do Tribunal ou no provedor do serviço;
 - 1.10.5. Deverá bloquear o acesso de usuários bloqueados na base de dados;
- 1.11. Sistema operacional dos equipamentos dos usuários:
 - 1.11.1. O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, pelo menos, a partir dos seguintes sistemas operacionais:
 - 1.11.1.1. Família Windows: Windows 7, Windows 10 e superiores;
 - 1.11.1.2. Família Linux: RedHat 7 / Debian 6 e superiores;
 - 1.11.2. O acesso através de dispositivos móveis deve ser possível, pelo menos, a partir dos sistemas operacionais Android 4.4 / iOS 8.0 e superiores;
- 1.12. Aplicativo cliente:
 - 1.12.1. O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, no mínimo, a partir dos navegadores web abaixo:
 - 1.12.1.1. Internet Explorer 11 e superiores;
 - 1.12.1.2. Firefox (última versão ou 1 inferior);
 - 1.12.1.3. Chrome (última versão ou 1 inferior);
 - 1.12.1.4. Safari (última versão ou 1 inferior);
 - 1.12.1.5. Microsoft Edge (última versão ou 1 inferior);



- 1.12.2. Todo o acesso à solução e suas funcionalidades, seja do cliente, seja para gerência, deverá ser feito apenas através de conexão segura (HTTPS);
- 1.12.3. O acesso aos serviços de e-mail deverá suportar conexão por meio dos clientes Mozilla Thunderbird e Microsoft Outlook;
- 1.12.4. Suportar protocolos IMAP e POP3 apenas sobre canal seguro (SSL ou TLS);
- 1.12.5. Suportar o protocolo SMTP apenas através de canal seguro (SSL ou TLS) com autenticação de usuário e senha, conforme item 1.10;
- 1.13. Ferramenta de pesquisa:
 - 1.13.1. Deve possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca);
 - 1.13.2. Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos com extensões DOCX, ODT, XLSX, ODS, PPTX, ODP e PDF de sua área de armazenamento;
 - 1.13.3. Permitir que Administradores e Auditores realizem pesquisa em relatórios de armazenamento e de auditoria;
 - 1.13.4. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo;
- 1.14. Políticas e perfis de uso:
 - 1.14.1. Acesso aos Administradores para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso, discriminados abaixo:
 - 1.14.1.1. **Usuário** - permissões limitadas à sua área de trabalho;
 - 1.14.1.2. **Gerente** - permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;
 - 1.14.1.3. **Administrador** - permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte;
 - 1.14.1.4. **Auditor** - permissão para acessar em tempo real relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador;
 - 1.14.1.5. Aceita-se nomenclatura diferente para os itens acima desde que as finalidades sejam equivalentes;
- 1.15. Atualização da solução:
 - 1.15.1. Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato;
- 1.16. Registros de auditoria (logs) da solução:
 - 1.16.1. A solução deverá disponibilizar aos Auditores mecanismos de auditoria de uso de todas as funcionalidades disponibilizadas durante todo o período de vigência do contrato, que permitam, no mínimo:
 - 1.16.2. Os registros de acesso deverão conter as seguintes informações, no mínimo:



- 1.16.2.1. Identificação dos usuários (ID ou login);
 - 1.16.2.2. Datas e horários de entrada (logon) e saída dos serviços (logoff);
 - 1.16.2.3. Tentativas de acesso (aceitas e rejeitadas) aos serviços;
- 1.17. Correio eletrônico corporativo (e-mail):
- 1.17.1. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o domínio do Tribunal (alias@trtsp.jus.br, alias@ematra2.trtsp.jus.br, alias@ejud2.trtsp.jus.br);
 - 1.17.2. Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;
 - 1.17.2.1. Esta funcionalidade poderá ser atendida sem o uso do navegador de internet;
 - 1.17.3. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário;
 - 1.17.4. A solução deve assegurar ao administrador a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, mesmo que sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário;
 - 1.17.5. Os registros de auditoria deverão conter, além do citado no item 1.16 e subitens, as seguintes informações:
 - 1.17.5.1. Quando do envio/recebimento de mensagem: Caixas postais do remetente e destinatário, data e hora;
 - 1.17.5.2. Tentativas de acesso à conta ou envio de mensagem com erro na autenticação;
 - 1.17.5.3. Prover informações sobre o caminho (fluxo) pelo qual a mensagem trafegou pela Internet até alcançar o destinatário;
 - 1.17.5.4. Auditoria das atividades realizadas pela equipe de Administradores dos serviços;
 - 1.17.5.5. Deverá permitir o filtro de logs de envio e recebimento por destinatário e/ou remetente para caixas postais individuais;
 - 1.17.6. O limite de tamanho de anexos a serem enviados ou recebidos em uma mensagem deverá ser de, no mínimo, 25MB (vinte e cinco megabytes);
 - 1.17.7. Permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel;
 - 1.17.8. Permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal;
 - 1.17.9. Verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, antispam, antiphishing, antispymware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas;
 - 1.17.10. Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelos Administradores, de modo a atender Política de Segurança da Informação do Tribunal;
 - 1.17.11. Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação, no mínimo, por tamanho, nome e extensão;



- 1.17.12. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário;
- 1.17.13. Permitir que a liberação de mensagens bloqueadas seja feita pelo administrador em caso de quarentena, ou pelo próprio usuário ou administrador em caso de spam;
- 1.17.14. Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens;
- 1.17.15. Permitir que os Administradores cadastrem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio;
- 1.17.16. O correio eletrônico corporativo deverá suportar, no mínimo, os seguintes quantitativos:
 - 1.17.16.1. Cada usuário poderá enviar até 1.500 (um mil e quinhentas) mensagens por dia (mensagens internas e externas), cada uma delas podendo ser endereçada a até 500 (quinhentos) destinatários;
 - 1.17.16.2. Cada usuário poderá enviar até 30 (trinta) mensagens por minuto, (atingindo o limite, o excedente ficará em fila e será enviado automaticamente no momento seguinte);
 - 1.17.16.3. Deverá ser liberado o recebimento de mensagens automáticas enviadas por servidor interno do Tribunal para todos os usuários da solução;
- 1.17.17. O serviço deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - 1.17.17.1. Renomear nome das contas (login) de e-mail;
 - 1.17.17.2. Transferir conteúdo de uma conta para outra;
 - 1.17.17.3. Configuração de resposta automática;
 - 1.17.17.4. Configuração para encaminhamento automático de e-mails de uma conta para outra;
 - 1.17.17.5. Renomear alias das contas de e-mail;
 - 1.17.17.6. Permitir que uma conta possua mais que um alias;
- 1.18. Solução antispam com verificação de vírus, malware em nuvem integrada com a solução de correio (e-mail):
 - 1.18.1. A solução deverá ser dimensionada de forma que não produza atrasos ou latência;
 - 1.18.2. A solução deverá suportar todas as caixas postais;
 - 1.18.3. A solução deverá possuir filtros por reputação;
 - 1.18.4. Deverá possuir soluções Antivírus, Antispam e Antiphishing integradas;
 - 1.18.5. O produto deve analisar a troca de mensagens em todos os protocolos ofertados na solução, de forma isolada e simultânea:
 - 1.18.5.1. Originado de servidores externos à rede do TRT (servidores de mensagens conectados à Internet) com destino aos servidores de correio eletrônico conectados à rede do TRT;
 - 1.18.6. Gerenciamento da solução:
 - 1.18.6.1. Deverá possuir gerenciamento centralizado acessível por navegadores padrão em sua última versão ou uma anterior (Mozilla Firefox, Internet Explorer, Google Chrome e Microsoft Edge);



- 1.18.6.2. Deverão ser fornecidos todos os softwares e ferramentas necessários à execução do gerenciamento da solução;
- 1.18.6.3. A administração através de navegador de internet deverá ser criptografada entre a estação e o servidor de gerência, utilizando o protocolo HTTPS;
- 1.18.6.4. Deverá permitir a configuração de todas as políticas, filtros, geração de relatórios, e demais recursos descritos no item 1.18 e subitens;
- 1.18.6.5. Deverá ser exigida senha para seu acesso;
- 1.18.6.6. Suporte para idioma português do Brasil;
- 1.18.6.7. Capacidade de recebimento de e-mails, com todos os filtros e recursos ativos, como: antivírus, antispam e filtro de reputação, entre outros:
 - 1.18.6.7.1. 30.000 (trinta mil) e-mails por hora;
 - 1.18.6.7.2. 500 (quinhentos) MB de tráfego por hora;
- 1.18.6.8. Capacidade de prevenção, rastreamento, detecção, identificação e eliminação de vírus e spam conhecidos, desconhecidos e variantes, em tempo real, de mensagens eletrônicas e arquivos anexados ao e-mail, tais como: arquivos executáveis, arquivos de bibliotecas, MS-Office, OpenOffice, LibreOffice e de qualquer outro aplicativo;
- 1.18.6.9. Detectar vírus localizados dentro de arquivos compactados, dos algoritmos zip, rar, etc. e seus executáveis de auto-extração;
- 1.18.6.10. No caso de vírus e spam desconhecidos ou variantes, a detecção deve ser feita por outra tecnologia que não seja baseada em lista;
- 1.18.6.11. Deve ter um sistema de regras para detecção de spam atualizadas automaticamente;
- 1.18.6.12. Recurso de atualização automática do produto, incluindo o componente de varredura e lista de vírus e spam, via internet, em eventos periódicos pré-definidos, sem a necessidade de interação do usuário ou do administrador;
- 1.18.6.13. Ter recurso de quarentena, com as seguintes características:
 - 1.18.6.13.1. Possibilidade de exclusão manual ou automática após determinado período;
 - 1.18.6.13.2. Aviso ao remetente por e-mail;
 - 1.18.6.13.3. Retirar da quarentena para reenvio;
 - 1.18.6.13.4. Possibilidade de gerência das mensagens classificadas como spam pelos seus proprietários (usuários finais) e administradores;
- 1.18.6.14. Permitir configuração de fuso horário;
- 1.18.6.15. Suporte RBL (listagem baseada em DNS), filtros de reputação;
- 1.18.6.16. Filtros de Reputação:
 - 1.18.6.16.1. A solução deverá consultar a reputação dos remetentes em uma base de dados baseada em análise de suas atividades de spamming na internet;



- 1.18.6.17. Proteção contra ameaças desconhecidas ou variantes:
 - 1.18.6.17.1. A solução deve ter uma funcionalidade preventiva contra surtos de novos vírus;
- 1.18.6.18. Filtros de Conteúdo:
 - 1.18.6.18.1. Os filtros devem escanear todas as partes das mensagens, inclusive;
 - 1.18.6.18.2. Emissores (comando SMTP MAIL FROM);
 - 1.18.6.18.3. Destinatários (comando SMTP RCPT TO);
 - 1.18.6.18.4. Cabeçalhos;
 - 1.18.6.18.5. Corpos;
 - 1.18.6.18.6. Anexos;
 - 1.18.6.18.7. O sistema deve suportar expressões regulares;
 - 1.18.6.18.8. O sistema de filtros deve suportar dicionários de palavras e expressões regulares, permitindo o bloqueio ou liberação de e-mails baseados em palavras-chaves, por exemplo;
- 1.18.6.19. O suporte de anexos deve ter:
 - 1.18.6.19.1. Escaneamento por tipo MIME;
 - 1.18.6.19.2. Escaneamento de arquivos anexos compactados;
 - 1.18.6.19.3. Deletar anexos;
 - 1.18.6.19.4. Possibilidade de configurar políticas baseadas no tamanho da mensagem (corpo ou anexos);
- 1.18.6.20. Políticas baseadas no escaneamento devem incluir, pelo menos:
 - 1.18.6.20.1. Entrega da mensagem;
 - 1.18.6.20.2. Retorno da mensagem (bounce);
 - 1.18.6.20.3. Descarte da mensagem;
 - 1.18.6.20.4. Manipulação de cabeçalhos da mensagem;
 - 1.18.6.20.5. Envio de mensagem de notificação para outro endereço;
 - 1.18.6.20.6. Envio de mensagem para quarentena;
- 1.18.6.21. A solução deverá ter a capacidade de gerar relatórios automatizados, contendo ao menos:
 - 1.18.6.21.1. Informações por usuário;
- 1.18.6.22. Os prazos para suporte técnico e atualização de componentes de programa (vacinas, mecanismos de varredura, atualização de correções, listas e endereços de spammers, ferramentas de gerência), bem como fornecimento de novas versões dos produtos, contados a partir do recebimento definitivo da solução pelo Tribunal serão pelo prazo vigente do contrato;
- 1.18.6.23. Caso a solução, ou um de seus componentes, seja descontinuado/substituído durante a vigência do contrato, deverá ser fornecida nova solução, ou componente, incluindo licenças de software, equivalentes ou superiores aos anteriores, contemplando todos os requisitos do presente Edital;



- 1.18.6.24. A contratada deverá fornecer acesso ao conteúdo presente em área restrita de suporte;
 - 1.18.6.25. Acesso aos e-mails em quarentena poderão ser submetidos para análise mais criteriosa por parte da equipe técnica da empresa contratada;
 - 1.18.6.26. Para interrupção de serviços por problemas causados pelo produto, o atendimento deverá ser imediato;
 - 1.18.6.27. Mesmo que a solução fornecida incorpore software de propriedade de diversos fabricantes, todo suporte deve ser feito pelo fornecedor da mesma (ponto único de contato para suporte);
- 1.19. Contatos e grupos de distribuição:
- 1.19.1. Prover agenda de contatos com no mínimo as seguintes informações: nome, caixa postal, endereço, empresa, telefone e celular;
 - 1.19.2. Permitir que os Administradores criem e editem contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;
 - 1.19.3. Permitir aos Administradores gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Ex.: desembargadores, juízes, diretores, servidores, todos etc.);
 - 1.19.4. Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;
- 1.20. Calendário:
- 1.20.1. Possuir calendário para agendamento de eventos pessoais (compromissos, reuniões, etc.) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores etc.);
 - 1.20.2. Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários do Tribunal;
 - 1.20.3. Permitir que os usuários deleguem o gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários do Tribunal;
- 1.21. Comunicação instantânea (bate-papo):
- 1.21.1. Fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos autorizados, utilizando a mesma solução;
 - 1.21.2. Possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;
 - 1.21.3. A conversa entre usuários individuais deverá ser criptografada e seu acesso proibido para todos os usuários;
 - 1.21.4. Deverá armazenar histórico das conversas individuais, sendo acessível apenas aos dois participantes do diálogo;
 - 1.21.5. Permitir a criação de salas de chat com no mínimo 20 (vinte) participantes;
 - 1.21.6. O serviço referido no item 1.21 e seus subitens deverá ser acessível por meio de interface web ou por aplicativos (cliente) para Windows 7, Windows 10, Linux, Mac. IOS e Android;
- 1.22. Videoconferência:



- 1.22.1. Solução de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo, entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente, com as seguintes características:
 - 1.22.1.1. Permitir atribuir permissões para usuários autorizados a realizar videoconferências;
 - 1.22.1.2. Permitir a realização de videoconferências com resolução ajustada automaticamente, de acordo com o dispositivo e largura de banda disponível, permitindo atingir, mediante disponibilidade de recursos, resolução de 1080p com 30fps em presença contínua, na transmissão e recepção;
 - 1.22.1.3. Deverá permitir a participação de, no mínimo, 30 (trinta) participantes por videoconferência;
 - 1.22.1.4. Deverá permitir chamadas ponto a ponto e criação de salas de reunião, neste caso deverá enviar e-mails informando sobre a conferência agendada aos participantes;
 - 1.22.1.5. Não deverá possuir limitação em relação à quantidade de videoconferências simultâneas;
 - 1.22.1.6. Deverá permitir modos de exibição de múltiplas imagens na tela (Presença Contínua) dos participantes da conferência;
 - 1.22.1.7. Devem possuir transcodificação automática para múltiplas resoluções e qualidades de áudio e vídeo para os participantes, de modo que possam participar da videoconferência, simultaneamente, dispositivos com diferentes recursos;
 - 1.22.1.8. Deverá permitir ativar “áudio mudo”, controle e configuração para participantes de uma conferência;
 - 1.22.1.9. Serviço de difusão de vídeo (streaming), com capacidade de difusão via UNICAST ou MULTICAST, com no mínimo 60 (sessenta) usuários simultâneos em Unicast, com compatibilidade com Windows Media ou RealPlayer ou Quicktime ou diretamente através do navegador;
- 1.23. Armazenamento de arquivos e colaboração:
 - 1.23.1. Permitir ao usuário o armazenamento e compartilhamento de arquivos e controle das permissões de acessos a eles e em pastas;
 - 1.23.2. Permitir a criação, a partir da suíte de escritório própria disponível na solução ofertada, de pelo menos os seguintes tipos de arquivos: documentos, planilhas e apresentações;
 - 1.23.3. Permitir a edição online dos arquivos gerados a partir das suítes de escritório Microsoft Office e LibreOffice;
 - 1.23.4. Permitir a exportação para os seguintes formatos: docx, pdf, odt, xlsx, ods, pptx e odp, dos arquivos gerados no item 1.23.2 e dos arquivos lidos/editados no item 1.23.3;



- 1.23.5. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação dos arquivos apagados pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias;
- 1.23.6. O armazenamento de arquivos deverá possuir no mínimo 25GB (vinte e cinco gigabytes) por conta;
- 1.24. Suporte técnico:
 - 1.24.1. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada se destina a:
 - 1.24.1.1. Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada;
 - 1.24.1.2. Manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada e também troca de peças quando aplicável;
 - 1.24.2. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Tribunal mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365);
 - 1.24.3. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail) ou presencialmente (se necessário);
 - 1.24.3.1. Para acesso remoto a contratada deverá fornecer ferramenta de acesso (cliente) licenciada compatível com Windows 7, Windows 10 e Linux;
 - 1.24.4. Não haverá limite de quantidade de chamados remotos e/ou presenciais durante a vigência do contrato;
 - 1.24.5. Todos chamados deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil;
 - 1.24.6. Os chamados serão classificados, pela Contratante, nas seguintes categorias de prioridade:
 - 1.24.6.1. Baixa - ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços;
 - 1.24.6.2. Normal - ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los;
 - 1.24.6.3. Alta - qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços;
 - 1.24.7. Na abertura do chamado será definida a categoria de prioridade (baixa, normal e alta);
 - 1.24.8. Os prazos para atendimento dos chamados serão definidos de acordo com a prioridade:
 - 1.24.8.1. Baixa - 01 (um) dia útil;
 - 1.24.8.2. Normal - 04 (quatro) horas corridas;
 - 1.24.8.3. Alta - 02 (duas) horas corridas;
 - 1.24.9. A empresa contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado;
 - 1.24.10. Ao final de cada atendimento, a empresa contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: número do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa;



- 1.24.11. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados diretamente pela empresa contratada ou pelo fabricante da solução;
- 1.25. Serviço de integração da solução com a rede de dados do tribunal:
- 1.25.1. A empresa contratada deverá integrar o ambiente operacional do Tribunal ao serviço contratado, de modo que o acesso aos serviços ocorra de forma transparente para os usuários autenticados na rede de dados do Tribunal;
- 1.25.1.1. A critério da contratante, a empresa contratada deverá, com apoio da contratante, configurar a infraestrutura de modo que hostname do servidor de correio e portas utilizadas para conexão IMAP/SMTP sejam mantidos os mesmos em uso atualmente, com objetivo de diminuir impactos de migração e configuração da solução em clientes de e-mail como Mozilla Thunderbird e Microsoft Outlook;
- 1.25.1.2. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos e aplicativos necessários para sincronizar os objetos e seus atributos da base de dados dos usuários (OpenLDAP) para as contas armazenadas na nuvem;
- 1.25.1.3. Os serviços de integração deverão ser realizados através de protocolo seguro;
- 1.26. Serviço de migração de dados (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.):
- 1.26.1. O serviço de migração de dados deverá prever o estudo, planejamento e execução da migração dos dados armazenados na atual plataforma de colaboração e comunicação integrada do Tribunal;
- 1.26.2. A empresa contratada deverá submeter um projeto, o qual deverá ser aprovado pela equipe técnica do Tribunal, de migração dos dados armazenados na atual plataforma para a nova plataforma;
- 1.26.3. Fazem parte da plataforma de colaboração e comunicação integrada às mensagens armazenadas, contatos, agendas, calendários, desde que gerenciadas de modo centralizado pela equipe técnica do Tribunal;
- 1.26.4. O serviço de migração deverá ser executado presencialmente no Edifício Sede do Tribunal e/ou Unidade Administrativa I, localizados respectivamente na Rua da Consolação, 1.272 – Consolação – São Paulo/SP – CEP: 01302-906 e na Av. Marquês de São Vicente, 121 – Bloco A – Barra Funda – São Paulo/SP – CEP: 01139-001 e acompanhado por técnico da SETIC;
- 1.26.4.1. O serviço deverá contemplar a migração de “tags” de e-mail e armazenadas no servidor de correio;
- 1.26.5. Visando minimizar a indisponibilidade dos dados para o usuário, o Tribunal poderá exigir a execução da migração fora do horário de expediente, inclusive à noite e/ou aos finais de semana e feriados;
- 1.26.6. A empresa pode considerar para o processo de migração que atualmente são utilizadas as tecnologias Postfix, Dovecot, OpenWebmail e OpenLDAP;
- 1.27. Treinamento:



- 1.27.1. Objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do Tribunal suporte o funcionamento da solução;
- 1.27.2. Deverá ser realizado treinamento para a equipe técnica por meio de workshop presencial nas dependências do Tribunal, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e deverá abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria, recuperação de backup e suporte interno da solução;
- 1.27.3. Além do treinamento para as equipes técnicas, deverão ser fornecidos documentos e tutoriais (em português) necessários à capacitação dos usuários finais da solução a respeito das funcionalidades da ferramenta;
- 1.27.4. Ao término do treinamento, para até 35 (trinta e cinco) participantes em até 3 (três) turmas, deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático;
- 1.27.5. O certificado de participação deverá ser em Língua Portuguesa;
- 1.28. Acompanhamento do atendimento aos prazos de garantia e acordos de nível de serviço:
 - 1.28.1. Os serviços de garantia serão solicitados pela equipe técnica do Tribunal mediante abertura de chamado junto ao fabricante ou à empresa autorizada, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365);
 - 1.28.2. Deverá ser fornecido acesso web para gerenciamento dos chamados, visando gerenciar os históricos dos chamados realizados, acompanhar a distribuição quantitativa dos serviços em relação às áreas de atuação, medir a qualidade dos serviços executados e a capacidade da equipe;
 - 1.28.3. Caso não seja possível o fornecimento de acesso web para gerenciamento dos chamados, a empresa contratada, mensalmente, até o quinto dia de cada mês, deverá enviar ao Gestor de Contrato, indicado pela Administração, relatório com histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês anterior. Este documento tem o objetivo de acompanhar a distribuição quantitativa dos serviços em relação às áreas de atuação, medir a qualidade dos serviços executados e a capacitação da equipe. O Tribunal disponibilizará e-mail para onde deverá ser encaminhado o relatório;
 - 1.28.4. Serão aplicados os seguintes critérios de avaliação dos níveis de serviço prestado pela empresa contratada:
 - 1.28.4.1. Até 43 (quarenta e três) minutos mensais de indisponibilidade: sem aplicação de desconto no pagamento mensal;
 - 1.28.4.2. Acima de 43 (quarenta e três) minutos até 2 (duas) horas mensais de indisponibilidade: desconto de 10% sobre o valor total da mensalidade, a ser aplicado como desconto no pagamento mensal, sem prejuízo da sanção administrativa;



- 1.28.4.3. Acima de 2 (duas) horas mensais de indisponibilidade: desconto de 15% sobre o valor total da mensalidade, a ser aplicado como desconto no pagamento mensal, sem prejuízo da sanção administrativa;
- 1.28.5. Para cômputo da indisponibilidade mensal serão consideradas todas as interrupções do serviço originadas pela empresa contratada, incluindo as paradas programadas;
- 1.29. Condições de recebimento do objeto:
- 1.29.1. O aceite relativo ao item 1.3 será realizado após a verificação da execução do serviço de integração nos termos contratuais, mediante emissão de Termo de Aceite pela equipe técnica do Tribunal;
- 1.29.2. O aceite relativo ao item 1.4 será realizado após a verificação da execução do serviço de migração nos termos contratuais, mediante emissão de Termo de Aceite pela equipe técnica do Tribunal;
- 1.29.3. O aceite relativo ao item 1.5 será realizado após a conclusão do treinamento nos termos contratuais, mediante emissão de Termo de Aceite pela equipe técnica do Tribunal;
- 1.30. Cronograma de execução:
- 1.30.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá realizar visita às dependências do Tribunal para realização da reunião inicial de gestão do contrato;
- 1.30.2. Deverão estar presentes na reunião o preposto e um integrante da equipe técnica da empresa contratada;
- 1.30.3. A pauta da reunião deverá abordar o planejamento detalhado da implantação da solução contratada, além das condições contratuais;
- 1.30.4. No prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá submeter à aprovação da equipe técnica do Tribunal o Plano Executivo de Implantação da Solução, que deverá contemplar todos os serviços contratados (integração, migração e treinamento) e o Plano de Continuidade de Negócios. A referida aprovação deverá ser em até 10 (dez) dias após a apresentação dos respectivos planos;
- 1.30.5. O Plano de Continuidade de Negócios (PCN), a ser executado no caso de rescisão ou encerramento contratual, deverá ser aprovado pela equipe técnica do Tribunal e deverá conter, no mínimo, as seguintes condições:
- 1.30.5.1. A empresa contratada deverá prover o envio dos dados de uma forma que o TRT possa efetivar a importação pelo próprio órgão ou por outro contratante. Os dados deverão ser no formato necessário para o TRT;
- 1.30.5.2. A migração de dados deverá contemplar todos os dados mantidos na nuvem, inclusive logs e backup;
- 1.30.5.3. A migração dos dados não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão ou término contratual, exceto sob manifestação explícita do Tribunal;



- 1.30.6. A empresa contratada deverá prover as condições necessárias para execução do serviço de migração de dados, podendo, inclusive, ocorrer a adaptação do PCN pela empresa contratada se autorizado formalmente pelo Tribunal;
- 1.30.6.1. A integração da solução contratada deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução pela equipe técnica do Tribunal;
- 1.30.6.2. A migração dos dados deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução pela equipe técnica do Tribunal;
- 1.30.6.3. Será permitida que a migração dos dados seja realizada em parte através de fita de backup LTO e parte pela rede de dados;
- 1.30.7. O treinamento deverá ser concluído no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução pela equipe técnica do Tribunal;
- 1.30.8. Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de implantação será dada pela entrega dos itens contratados pelo Tribunal em pleno funcionamento, de acordo com as especificações estabelecidas neste documento;
- 1.30.9. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data do Termo de Aceite do serviço de integração (item 1.3);
- 1.30.10. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação:

| ETAPA | DESCRIÇÃO | PRAZO |
|-------|---|---|
| 1 | Assinatura do contrato. | - |
| 2 | Reunião de Kick Off. | Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. |
| 3 | Apresentação do Plano Executivo de Implantação da Solução. | Até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. |
| 4 | Apresentação do Plano de Continuidade de Negócios. | Até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. |
| 5 | Aprovação dos Planos de Continuidade de Negócios e Plano Executivo de Implantação da Solução. | Até 10 (dez) dias após a apresentação dos Planos. |
| 6 | Integração da solução contratada. | Até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução. |
| 7 | Migração da solução contratada. | Até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução. |
| 8 | Treinamento. | Até 3 (três) meses após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução. |
| 9 | Vigência do contrato. | 30 (trinta) meses a partir do Termo de Aceite do Serviço de Integração. |

1.31. Transferência de conhecimento e direitos de propriedade intelectual:

- 1.31.1. A empresa contratada se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO A.I desta especificação;



- 1.31.2. Pertencerão exclusivamente ao Tribunal os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados pelo Tribunal durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento;
- 1.31.3. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá observar a Política de Controle de Acesso Físico ao Datacenter e às instalações de TI no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Ato GP nº 10/2015), a Política de Segurança da Informação (Ato GP 28/2012) e a Política de Senhas (Ato GP 08/2015);
- 1.32. Considerações gerais:
- 1.32.1. Amostra de funcionalidades:
- 1.32.1.1. A licitante melhor classificada deverá comprovar que a solução ofertada atende aos requisitos técnicos constantes deste edital. O atendimento a estes requisitos deverá ser comprovado por meio de manuais, folhetos informativos ou outros documentos do fabricante da solução que comprovem todas as características solicitadas. Na impossibilidade da comprovação de atendimento aos requisitos técnicos, a licitante melhor classificada será requisitada a apresentar amostra da solução ofertada para atender ao objeto licitado. A amostra será examinada e avaliada por comissão de servidores do contratante, com representantes das unidades responsáveis pelo Termo de Referência;
- 1.32.1.2. A empresa licitante, na apresentação da amostra, deverá demonstrar que a mesma está instalada e plenamente operacional, respeitando as seguintes regras:
- 1.32.1.2.1. A amostra deverá ser composta por pelo menos 5 (cinco) contas a serem fornecidas pela licitante, de acordo com sua proposta comercial, para testes, podendo ser na modalidade "trial";
- 1.32.1.2.2. A configuração e a demonstração deverão ser realizadas em horário comercial e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 1.32.1.3. A não entrega da amostra no prazo e condições estabelecidas no edital acarretará desclassificação da licitante;
- 1.32.1.4. A amostra consiste na instalação, se necessária, e configuração em ambiente do contratante da solução, de modo a comprovar o cumprimento de todos os requisitos especificados neste edital;
- 1.32.1.5. Ao final do prazo estipulado no item 1.32.1.2.1 o contratante, com o apoio presencial de técnicos da licitante, verificará se a solução oferecida atende aos requisitos dispostos neste documento. Esta avaliação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do contratante;
- 1.32.1.6. Caso o contratante dê causa a qualquer atraso ou interrupção no período de apresentação ou avaliação da amostra, os prazos poderão ser prorrogados. Da mesma forma, casos de força maior poderão justificar a prorrogação de prazo;



- 1.32.1.7. Eventuais erros de configuração da solução, detectados durante o período de avaliação, deverão ser corrigidos pela licitante em até quatro horas, contadas a partir da comunicação do fato pelo contratante. As correções deverão estar disponíveis para avaliação até um dia útil antes do término do período de avaliação;
- 1.32.1.8. Caso o produto ofertado não atenda as especificações deste edital, a próxima licitante de menor oferta pelo lote será convocada a se apresentar e executar o mesmo procedimento, até que sejam atingidos os objetivos do certame;
- 1.32.1.9. Não caberá ao contratante, sob qualquer hipótese, o pagamento de nenhum tipo de indenização em virtude da realização dos testes na amostra, seja ela rejeitada ou não;
- 1.32.1.10. Os testes da amostra serão públicos a todas as licitantes interessadas e credenciadas no referido certame, sendo que essas poderão acompanhar, mas não poderão manifestar-se durante a realização dos mesmos. A data da realização dos testes será disponibilizada pelo pregoeiro por meio do sistema utilizado para realização do pregão;
- 1.32.2. A contratada deverá comprovar que possui Data Center no Brasil, de forma que a solução a ser fornecida esteja em conformidade com o estabelecido no item 5.3 da Revisão 01 da Norma Complementar nº 14 do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 19/03/2018, obrigando-se a armazenar os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados por este Tribunal, bem como suas cópias de segurança, em território brasileiro;
- 1.32.3. A solução ofertada e todos os seus módulos devem conter documentação voltada ao usuário final em língua portuguesa do Brasil;
 - 1.32.3.1. A documentação voltada a usuário final deve conter, no mínimo:
 - 1.32.3.1.1. Glossário de termos técnicos;
 - 1.32.3.1.2. Manual de utilização de todas as funcionalidades;
 - 1.32.3.1.3. Guia de configuração para todos os parâmetros que possam ser customizadas pelo usuário final;
 - 1.32.3.1.4. Lista de perguntas frequentes respondidas;
 - 1.32.3.1.5. Lista de mensagens e códigos de alertas, erros e possíveis soluções;
 - 1.32.3.2. Durante a vigência contratual, o TRT poderá exigir fornecimento de atualização, correção ou geração de documentação adicional voltada ao usuário final, que deverá ser providenciada e publicada pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- 1.32.4. A empresa contratada deverá indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor junto ao TRT 2ª Região para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas



contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Tribunal;

- 1.32.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 1.32.6. A empresa contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 1.32.7. A empresa contratada deverá fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 1.32.8. Toda a solução e seus respectivos módulos deverão conter manuais de utilização ao usuário final, todos em língua portuguesa;
 - 1.32.8.1. Os manuais serão avaliados pela contratante que poderá solicitar adequação de conteúdo a qualquer momento durante o contrato. A contratada deverá promover as adequações solicitadas em até 5 (cinco) dias úteis;
- 1.32.9. A empresa contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;
- 1.32.10. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 1.32.11. Será adotado o foro brasileiro para dirimir quaisquer questões jurídicas relacionadas ao contrato firmado, de modo que o Tribunal disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.



ANEXO A.I

Termo de Confidencialidade

CONTRATO TRTSP Nº ____/____

A <PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, doravante referido simplesmente como CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº ____/____.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao CONTRATANTE, tem acesso a informações que pertencem ao CONTRATANTE, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, senhas, fotografias, plantas, programas de computador, mídias de armazenamento de dados, contratos, projetos, outras informações técnicas, jurídicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do CONTRATANTE, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida como confidencial neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão,



independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

Subcláusula Quinta - Caso a CONTRATADA seja obrigada a revelar quaisquer informações confidenciais, notificará imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, acerca da referida solicitação, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa optar entre interpor medida cabível contra a solicitação ou consentir com a referida revelação, salvo em decorrência de intimação ou ordem de autoridade judicial ou fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo CONTRATANTE.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, de _____ de 20__ .

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

NOME DA EMPRESA FORNECEDORA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF.:

Nome:
CPF/MF.:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 012/2018

ANEXO A.II

ATO GP Nº 16/2011 E PORTARIA GP Nº 33/2011 (publicados no D.O.E. em 10 de novembro de 2011)

PRESIDÊNCIA

ATO GP nº 16/2011

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o recebimento de bens e serviços e a fiscalização de contratos de tecnologia da informação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a frequência, quantidade e variedade de bens e serviços de tecnologia da informação recebidos por este Tribunal; CONSIDERANDO a especificidade e a complexidade que tipificam os bens e serviços de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o controle sobre os bens e serviços de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 45/2011, que dispõe sobre o compartilhamento das atividades de fiscalização de bens e serviços de tecnologia da informação e de comunicações destinados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho aos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993; RESOLVE:

artigo 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o recebimento provisório e definitivo de bens e serviços de tecnologia da informação, de acordo com o disposto no artigo 73 da Lei de Licitações.

artigo 2º O recebimento provisório de bens de tecnologia da informação deverá ser feito pelo Setor de Almoxarifado e Expedição, do Serviço de Material e Patrimônio, da Secretaria de Apoio Administrativo.

§ 1º O recebimento físico de bens se dará nas dependências do Setor de Almoxarifado e Expedição, do Serviço de Material e Patrimônio, da Secretaria de Apoio Administrativo, que ficará responsável por sua guarda até a primeira destinação, observando-se:

I - Deverão constar no edital de licitação o e-mail e o telefone do Setor de Almoxarifado e Expedição, para agendamento da entrega de equipamentos pela empresa Contratada, com a sua devida confirmação;

II - Equipamentos de grandes dimensões, de difícil transporte ou que exijam transporte especializado e condições especiais de armazenagem, e que tenham destinação final única, serão entregues nos locais de instalação definitiva e terão seu recebimento provisório feito por Comissão da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III - Na ocorrência do item II, a Comissão competente informará ao Serviço de Material e Patrimônio o local de recebimento definitivo, para providências de tombamento do material e confecção do respectivo termo de responsabilidade;

IV - Equipamentos oriundos de aquisições realizadas por Órgãos Superiores, encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação, mas destinados a outras áreas em seu apoio, serão recebidos provisoriamente pela área que tenha competência técnica para analisar a adequação dos equipamentos entregues às condições do edital.

§ 2º O recebimento provisório de bens somente se dará após o cotejo das quantidades entregues com as solicitadas em edital para cada lote, e também a conformidade das quantidades e valores constantes na(s) nota(s) fiscal(ais) de remessa.

§ 3º O Termo de Recebimento Provisório de Bens, cujo modelo será definido no edital licitatório, deverá ser elaborado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

§ 4º Cópia do Termo de Recebimento Provisório de Bens será fornecida ao preposto ou representante da Contratada, conferindo, a esta última, a garantia de entrega do bem à Contratante para avaliação.

§ 5º O Termo de Recebimento Provisório de Bens seguirá modelo definido pelo respectivo órgão no caso de encaminhamento de Tribunais Superiores ou outros órgãos.

artigo 3º O recebimento provisório e definitivo de serviços de tecnologia da informação relativo aos projetos sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação será feito por Comissões Temporárias, constituídas em edital para este fim, compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores de unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e por titulares das demais unidades do Tribunal envolvidas diretamente com o objeto da contratação.

§ 1º O Termo de Recebimento Provisório de Serviços será elaborado de forma circunstanciada, e será assinado por 3 (três) integrantes da Comissão responsável e pelo preposto ou representante da Contratada.

§ 2º Cópia do Termo de Recebimento Provisório de Serviços será fornecida ao preposto ou representante da Contratada, conferindo, a esta última, a garantia de que o serviço foi prestado, restando à

Contratante a avaliação de sua qualidade e conformidade com o edital respectivo.

§ 3º Nos projetos originados neste Tribunal, o Termo de Recebimento Provisório de Serviços seguirá modelo proposto no respectivo edital e, nos demais projetos, o modelo definido pelo órgão responsável.

§ 4º Cada Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório de Serviços, observado o disposto no artigo 73, I da Lei nº 8.666/93.

artigo 4º O recebimento definitivo de bens de tecnologia da informação será feito por Comissões Permanentes constituídas para este fim.

Parágrafo único. Equipamentos oriundos de aquisições realizadas por Órgãos Superiores, encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação, mas destinados a outras áreas em seu apoio, serão recebidos definitivamente pela área que tenha competência técnica para analisar a adequação dos equipamentos entregues às condições do edital, que adotará as providências definidas no artigo 2º, § 1º, item III.

artigo 5º Serão criadas quatro comissões permanentes, com composição definida em ato próprio, para o recebimento previsto neste Ato, com as seguintes atribuições:

I - Comissão Permanente de Recebimento de Soluções Tecnológicas de Infraestrutura: responsável pelo recebimento provisório e definitivo de equipamentos centrais de rede, equipamentos dedicados de segurança da informação, equipamentos de comunicação de dados, softwares de armazenagem e comunicação de dados, softwares de segurança da informação, serviços de comunicação de dados, serviços de consultorias especializadas para suporte às novas tecnologias, dentre outros;

II - Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação: responsável pelo recebimento definitivo de equipamentos de microinformática, como computadores, monitores, impressoras, scanners, notebooks, leitores de código de barras, serviços relacionados a estes equipamentos, serviços remotos e presenciais de atendimento ao usuário, dentre outros;

III - Comissão Permanente de Recebimento de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas: responsável pelo recebimento provisório e definitivo de soluções tecnológicas que envolvam a análise, codificação, implantação e treinamento de sistemas informatizados;

IV - Comissão Permanente de Recebimento de Soluções Tecnológicas Mistas: será responsável pelo recebimento provisório e definitivo de soluções tecnológicas não enquadradas nas atribuições das Comissões anteriores.

artigo 6º Realizado o recebimento provisório, as Comissões terão prazo máximo de 10 (dez) dias para decidir sobre o recebimento definitivo do respectivo bem ou serviço de tecnologia da informação, observando-se a exceção prevista no artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/93, podendo este prazo ser exceção.

§ 1º O recebimento definitivo só ocorrerá após validação da qualidade do serviço ou bem entregue, que se dará, preferencialmente nas dependências do Setor de Almoxarifado e Expedição.

§ 2º Nenhum material será liberado para as unidades sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistemas competentes.

§ 3º No caso de material permanente, é condição para sua liberação, além do recebimento definitivo, o seu respectivo tombamento, salvo quando depender de instalação ou quando a natureza do bem exigir outras formas.

§ 4º Para análise da aderência da entrega ao requisitado na aquisição ou contratação, mecanismos de homologação tais como planilhas e listas de verificação serão previstos em edital, onde constarão eventuais modelos de documentos e prazo de verificação.

§ 5º Ocorrendo recusa no recebimento definitivo, a Comissão competente informará:

I - O Serviço de Compras e Licitações, quando se tratar de aquisição por parte deste Regional, que oficiará o fornecedor para retirada do material em até 5 (cinco) dias úteis;

II - O responsável designado, quando se tratar de bens oriundos de aquisições realizadas por Órgãos Superiores.

artigo 7º Uma vez assinado o Termo de Recebimento Definitivo, o fiscal do contrato deverá, imediatamente, dar ciência do fato ao Serviço de Compras e Licitações.

artigo 8º Na existência de cronograma físico-financeiro, o pagamento da última parcela prevista fica condicionado à juntada do Termo de Recebimento Definitivo do bem ou serviço ao respectivo processo, que será encaminhado ao Serviço de Compras e Licitações pelo fiscal do contrato.

artigo 9º O não cumprimento das disposições constantes deste Ato poderá ensejar a apuração de responsabilidades, nos termos do artigo 121 e seguintes da Lei nº 8.112/1990.

artigo 10. O recebimento, provisório e definitivo, de todos os bens ou serviços de tecnologia da informação, em curso no âmbito deste Tribunal, passa a ser competência das Comissões de que trata o artigo 5º deste Ato,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 012/2018

após a publicação da norma que designa seus membros.

artigo 11. As comissões de que trata o artigo 5º desta norma terão como membros natos e coordenadores os seguintes servidores:

I - Comissão Permanente de Recebimento de Soluções Tecnológicas de Infraestrutura: Diretor do Serviço de Administração de Recursos;
II - Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação: Diretor do Serviço de Atendimento;
III - Comissão Permanente de Recebimento de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas: Diretor do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas.

§ 1º A Comissão Permanente de Recebimento de Soluções Tecnológicas Mistas terá a sua coordenação indicada, para cada processo de recebimento, pela Diretoria da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º A fiscalização dos assuntos técnicos relacionados às soluções em tecnologia da informação ficará a cargo do respectivo coordenador, que poderá, a seu critério, delegar tal responsabilidade a outro membro da Comissão por ocasião da elaboração do documento que formalize a aquisição ou contratação;

§ 3º Os assuntos relacionados às questões administrativas dos contratos envolvendo soluções em tecnologia da informação, tais como adequação de notas fiscais, alíquotas e documentos de habilitação da empresa serão de competência do Serviço de Compras e Licitações;

§ 4º Os assuntos relacionados à apuração da efetividade das soluções de tecnologia da informação nos contratos firmados pelo TRT da 2ª Região contarão com a indicação de um fiscal da área de negócios, função a ser exercida pelo titular da unidade demandante ou servidor por ele indicado.

artigo 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

artigo 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2011.

(a)NELSON NAZAR

Desembargador Presidente do Tribunal

PORTARIA GP nº 33/2011

Designa os membros das Comissões previstas no Ato GP nº 16/2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o teor do Ato GP nº 16/2011,

RESOLVE:

artigo 1º Indicar, para compor as Comissões abaixo nominadas, os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Comissão de Recebimento de Soluções Tecnológicas de Infraestrutura:

- a) Diretor do Serviço de Administração de Recursos;
- b) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Administração de Redes e Telecomunicações;
- c) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Operação;
- d) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Segurança em Tecnologia da Informação.

II - Comissão de Recebimento de Equipamentos de Informática:

- a) Diretor do Serviço de Atendimento;
- b) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário 2º Grau;
- c) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário 1º Grau;
- d) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário 1º Grau fora da Sede.

III - Comissão de Recebimento de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas:

- a) Diretor do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Coordenador de Arquitetura de Software;
- c) Coordenador de Implementação de Sistemas;
- d) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Manutenção de Sistemas Legados;
- e) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Sistemas Administrativos;
- f) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Sistemas Judiciários.

IV - Comissão de Recebimento de Soluções Tecnológicas Mistas:

- a) Diretor do Serviço de Atendimento;
- b) Diretor do Serviço de Administração de Recursos;
- c) Diretor do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas;
- d) Diretor do Serviço de Segurança, Aquisições e Pesquisa.

artigo 2º Os representantes acima elencados poderão indicar outro servidor para auxiliar nos trabalhos quando a qualificação, o conhecimento da área de estudo e o cargo exercido assim o justificarem.

Parágrafo único. A indicação deverá ser comunicada previamente à Diretoria à qual o servidor esteja subordinado.

artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2011.

(a)NELSON NAZAR

Desembargador Presidente do Tribunal



ANEXO A.III

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, vem indicar o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____, como **preposto titular** e o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____ como **preposto substituto**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, __ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante legal)

(Assinatura do Preposto)

(Assinatura do Preposto substituto)

Obs.: Esta Carta de Preposto deverá ser entregue junto ao contrato assinado, conforme item 17.1.3 do instrumento convocatório.



ANEXO B

MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/2018 – PG-012/2018

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, em face da homologação do **Pregão Eletrônico nº 012/2018 (PROAD nº 5.342/2018)**, RESOLVE registrar os preços do objeto licitado, conforme abaixo:

| Item | Descrição | Qtde. Mínima | Qtde. Registrada | Preço Unitário |
|------|---|--------------|------------------|----------------|
| 1 | Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (usuário/mês) com armazenamento de arquivos | 1 | 12.000 | |
| 2 | Serviços de integração da solução com a rede do Tribunal | 1 | 1 | |
| 3 | Serviços de migração de dados (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.) | 1 | 12.000 | |
| 4 | Treinamento para até 35 (trinta e cinco) alunos, em até 3 turmas | 5 | 35 | |

Registrado:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:

Este instrumento não obriga o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, quando em igualdade de condições. O registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A ata será publicada em forma de extrato no Diário Oficial da União e sua assinatura implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos. Alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes. O foro para dirimir questões relativas ao presente documento será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, de de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO C

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO nº 012/2018 - CONTRATO CCL-CT nº ____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA _____, PARA O SERVIÇO DE ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA PARA O TRT DA 2ª REGIÃO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. n.º 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____, C.N.P.J. n.º _____, com sede _____, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente contrato, em conformidade com o resultado do **Processo PROAD nº 5.342/2018** e **Pregão nº 012/2018**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa para o TRT da 2ª Região, conforme tabela abaixo, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão nº 012/2018** e em seus anexos, na **Ata de Registro de Preços nº ____/____**, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

| Item | Descrição | Quantidade |
|------|---|------------|
| 1 | Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (usuário/mês) com armazenamento de arquivos | |
| 2 | Serviços de integração da solução com a rede do Tribunal | |
| 3 | Serviços de migração de dados (caixa postal, pastas particulares, agendas etc.) | |
| 4 | Treinamento para até 35 (trinta e cinco) alunos, em até 3 turmas. | |

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no artigo 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 1º da Lei nº 4.150/62;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
10. Cumprir integral e rigorosamente o que dispõe o Anexo A – Especificação do Objeto;
11. Observar o Ato GP nº 28/2012, disponível no sítio eletrônico do CONTRATANTE, <http://www.trtsp.jus.br/>.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:



1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão ministrados os treinamentos, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
2. Fiscalizar os serviços prestados;
3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO TREINAMENTO

A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento para a equipe técnica por meio de workshop presencial nas dependências do **CONTRATANTE**, respeitado rigorosamente o disposto no item 1.27 e subitens do Anexo A – Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: O treinamento deverá ser concluído no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução.

CLÁUSULA QUINTA: SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados diretamente pela **CONTRATADA** ou pelo fabricante da solução e serão executados em conformidade com os termos e prazos constantes no item 1.24 e subitens do Anexo A - Especificação do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará após 30 (trinta) meses, contados a partir do Termo de Aceite do Serviço de Integração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os preços estipulados para os serviços de integração da solução com a rede do Tribunal, os serviços de migração de dados (caixa postal, pastas particulares, agendas etc.) e o treinamento serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



O preço convencionado referente à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (item 1.1 do Anexo A - Especificação do Objeto), nos termos da proposta homologada, poderá admitir reajustamento, visando à adequação aos novos valores de mercado, observados os seguintes aspectos:

a) Fica estabelecida a data em que a proposta foi anexada no Comprasnet (__/__/__) para a contagem da anualidade para fins do reajustamento.

b) Utilização da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurada entre o marco estabelecido na alínea “a” e o mês anterior ao da incidência do reajuste, respeitado o interregno de 12 (doze) meses, ressalvada a preclusão disposta no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir retroativamente o reajuste dos preços contratados se não solicitá-los até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito ante o princípio da preclusão. Ultrapassado este prazo, os efeitos financeiros do reajustamento somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com o Ato GP nº 16/2011 e com a Portaria GP nº 33/2011 (Anexo A.II), mediante termo de aceite, o objeto deste contrato será recebido provisória e definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação, conforme abaixo:

- **Provisoriamente**, após a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, nos prazos do Ato GP nº 16/2011, contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, na seguinte forma:

a) Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (item 1.1 do Anexo A - Especificação do Objeto): pagamento mensal, com base no número máximo de licenças em uso no mês correspondente, de acordo com relatório enviado pela **CONTRATADA**;



b) Serviços de integração da solução com a rede do Tribunal (item 1.25 do Anexo A - Especificação do Objeto): pagamento em parcela única após a assinatura do Termo de Aceite do serviço de integração.

c) Serviços de migração de dados (item 1.26 do Anexo A - Especificação do Objeto): pagamento em parcela única após a assinatura do Termo de Aceite do serviço de migração.

d) Treinamento (item 1.27 do Anexo A - Especificação do Objeto): pagamento após a conclusão do serviço relativo a cada pedido.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão proporcionais aos atendimentos das metas estabelecidas no item 1.28 do Anexo A - Especificação do Objeto, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações dos pagamentos.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste contrato.

Parágrafo Sexto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Sétimo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Oitavo: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.



Parágrafo Nono: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Dez: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Onze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Doze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Treze: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço ou entrega no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços ou das entregas, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do item empenhado, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos, exceto para as ocorrências verificadas na alínea "c". Após o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, este contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido e aplicada cumulativamente a multa rescisória;
- c) Multa de até:
 - c.1) 1% (um por cento) sobre o respectivo valor adjudicado, por dia de atraso no serviço de integração da solução (item 1.3 do Anexo A), bem com, no serviço de migração (item 1.4 do Anexo A). Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão caracterizar a inexecução total do contrato;
 - c.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da mensalidade relativa ao item 1.1 do Anexo A, por dia útil de atraso, para cada ocorrência, no atendimento dos chamados de prioridade baixa;
 - c.3) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da mensalidade relativa ao item 1.1 do Anexo A, por hora de atraso, para cada ocorrência, no atendimento dos chamados de prioridade normal;
 - c.4) 1% (um por cento), sobre o valor da mensalidade relativa ao item 1.1 do Anexo A, por hora de atraso, para cada ocorrência, no atendimento dos chamados de prioridade alta;
 - c.5) 1% (um por cento) sobre o valor da mensalidade relativa ao item 1.1 do Anexo A, por hora de atraso na indisponibilidade dos serviços superiores a 4 (quatro) horas, até o restabelecimento dos serviços. Os atrasos superiores a 72 (setenta e duas) horas poderão caracterizar a inexecução total do contrato;
- d) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento), sobre o valor da mensalidade, por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste contrato;
- e) Multa rescisória de até 15% (quinze por cento), sobre o valor total contratado, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do contrato;



f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, na hipótese de ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: O termo aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.



CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Órgão Gerenciador na Lei Orçamentária nº 13.587, de 02/01/2018, publicada no D.O.U. em 03/01/2018, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza de despesa 3.3.9.0.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO D

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 012/2018

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Tel.:

Fax:

Cel:

OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

e-mail:

OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa para o TRT da 2ª Região, pelo período de 30 (trinta) meses.

| Item | Descrição | Quantidade registrada (A) | Valor unitário (B) | Valor total (C) |
|---------------------|--|---------------------------|--------------------------|-----------------|
| 1 | Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (usuário/mês) com armazenamento de arquivos. | 12.000 | | *C=AxBx30 |
| 2 | Serviços de integração da solução com a rede do Tribunal. | 1 | | *C=AxB |
| 3 | Serviços de migração de dados (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.). | 12.000 | | *C=AxB |
| 4 | Treinamento para até 35 (trinta e cinco) alunos, em até 3 turmas. | 35 alunos | R\$ _____ (por aluno) | *C=AxB |
| Valor Global | | | | |

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

(Representante da Empresa)



ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012

_____ (nome), _____ RG, inscrito no CPF sob nº _____, declaro, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob as penas da lei, que não incido em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

_____, ___ de _____ de 2018.

Assinatura

Assinatura



ANEXO F

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(Representante da Empresa)